



Corbélia, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº 05 que tem como objetivo conceder reajuste (aumento real) aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil, a todos os demais Servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, seguindo o que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso X.

O cenário econômico, com altos índices inflacionários, vem comprometendo veementemente os vencimentos dos trabalhadores brasileiros trazendo grande perda do poder aquisitivo das famílias.

Sabendo da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, a Administração Municipal propõe esse projeto que busca amenizar essa depreciação, de forma equilibrada, dando ganho real aos vencimentos, valorizando os Servidores, porém, sem comprometer as finanças Municipais.

Assim como no projeto 04/2025 é importante destacar, que este projeto de lei, não contempla os cargos Comissionados da Administração Municipal tendo em vista a lei 1274/2024 que fixou os vencimentos dos cargos comissionados com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

Frente a importância dessa proposição, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.





PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2025.

Concede aumento real dos vencimentos aos servidores ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a concessão de reajuste (aumento real) aos vencimentos dos servidores Municipais do Poder Executivo, ativos, inativos, pensionistas, do quadro do magistério, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT - Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC.

§ 1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a aumento real que trata o caput, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, decorrente da aplicação do índice de 1,44% (um inteiro, quarenta e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 14:12:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7f3629ff79e66c>.





§2º - O percentual de que trata o §1º, não se aplica aos servidores comissionados da administração direta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 14:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7f3629ff79e66c>.

